



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20230304
ARP025-2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 15.012.534/0001-05, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SERGIO RICARDO BENEDETTI, Secretário Exec. Mun. Meio Ambiente, residente na Rua Cedroarana, 15, portador do CPF nº 095.296.708-18 e do outro lado AGRORURAL XINGU LTDA, CNPJ 83.580.530/0001-83, com sede na Av. 22 de março s/n, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). IVONE MARIA ORIO, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 379.918.332-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAS. ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NºPE008/2023-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
131451	ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D 1.1/2 -	UNIDADE	15,00	1,500	22,50
131452	ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D1.1/4 -	UNIDADE	15,00	1,500	22,50
131459	ARAME RECOZIDO Nº 18 -	QUILO	15,00	14,900	223,50
131460	ARGAMASSA AC1 20KG -	SACO	50,00	13,000	650,00
131463	ASSENTO SANITÁRIO SOFT -	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
131464	BACIA CONVENCIONAL-BRANCO -	UNIDADE	7,00	125,000	875,00
131465	BACIA P/CAIXA ACOPLADO - BRANCO -	UNIDADE	4,00	175,000	700,00
131472	CAIXA D'ÁGUA 2.000LTS TIPO TANQUE -	UNIDADE	4,00	2.450,000	9.800,00
131475	CAIXA D'ÁGUA 1000 LTS PVC -	UNIDADE	4,00	385,000	1.540,00
131476	CAIXA D'ÁGUA 2.000LTS -	UNIDADE	4,00	900,000	3.600,00
131477	CAIXA D'ÁGUA 500 LTS PVC -	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
131478	CAIXA PARA BACIA ACOPLADA -	UNIDADE	4,00	160,000	640,00
131479	CAP SD 20MM --	UNIDADE	30,00	0,500	15,00
131480	CAP SD 25MM --	UNIDADE	30,00	0,750	22,50
131482	CAP SD 40MM --	UNIDADE	30,00	2,500	75,00
131484	CIMENTO 50KG -	UNIDADE	2.000,00	41,500	83.000,00
131486	ESPAÇADOR DE AZULEJOS 5MM -	UNIDADE	25,00	1,500	37,50
131487	DOBRADEIRA ZINCADA 3.1/2 CARTELA C/03PC -	UNIDADE	5,00	9,000	45,00
131489	DOBRADEIRA 850X3.1/2 CARTELA C/03PC -	UNIDADE	5,00	13,000	65,00
131490	DOBRADEIRA ZINCADA 4" CARTELA C/03PC -	UNIDADE	5,00	12,000	60,00
131491	DOBRADEIRA CROMADA 3.1/2 CARTELA C/03PC -	UNIDADE	5,00	14,000	70,00
131492	FECHADURA 602/03 P/PORTA -	UNIDADE	5,00	42,000	210,00
131493	FECHADURA 701/100 P/PORTÃO -	UNIDADE	4,00	37,000	148,00
131494	FECHADURA 803/009 - ESCOVADO -	UNIDADE	4,00	67,000	268,00
131495	FECHADURA 803/010 - OXIDADO -	UNIDADE	4,00	68,000	272,00
131496	FECHADURA 803/03 -INOX -	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
131497	FECHADURA 803/03 - GRAFITE -	UNIDADE	4,00	49,000	196,00
131498	FECHADURA 803/21 - OXIDADO -	UNIDADE	4,00	64,000	256,00
131499	FECHADURA 803/21-INOX -	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
131500	VERGALHAO CA50 1/2 - 12MT -	UNIDADE	160,00	140,000	22.400,00
131501	VERGALHAO CA60 4/2 - 12MT -	UNIDADE	160,00	10,000	1.600,00
131502	VERGALHAO CA50 5/16 -12MT -	UNIDADE	160,00	58,000	9.280,00
131503	GRAMPO MIGUELÃO DUPL0 C/ 15PEÇAS -	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
131504	LIXA DE FERRO K-246-050 -	UNIDADE	30,00	2,000	60,00
131505	LIXA DE FERRO K-246-100 -	UNIDADE	30,00	2,000	60,00
131506	LIXA DE FERRO T-277-220 --	UNIDADE	30,00	2,000	60,00
131507	PARAFUSO 3,5X25 -	UNIDADE	230,00	0,050	11,50
131508	PARAFUSO 4,0X35 -	UNIDADE	230,00	0,050	11,50
131509	PARAFUSO 5,0X45 -	UNIDADE	230,00	0,140	32,20
131511	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO 10MM --	UNIDADE	15,00	2,000	30,00
131514	PREGO C/CABO 17X27 -	QUILO	130,00	16,000	2.080,00
131515	PREGO C/CABO 19X36 -	QUILO	130,00	20,000	2.600,00
131516	PREGO C/CABO 22X42 -	QUILO	130,00	20,000	2.600,00
131517	PREGO TELHA 18X27 C/ ARRUELA 500G -	QUILO	100,00	15,000	1.500,00
131523	VEDACIT 18LTS -	BALDE	16,00	120,000	1.920,00
131525	VEDACIT 3.600ML -	UNIDADE	25,00	35,000	875,00
131526	VEDALITE 18LTS -	UNIDADE	16,00	150,000	2.400,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



131527	VEDALITE 1LTS S/DOSADOR -	UNIDADE	25,00	10,000	250,00
131529	ALAVANCA DE AÇO 1.80MT X 1" -	UNIDADE	12,00	120,000	1.440,00
131532	BROCA A. RAP 338N 12.0-IW1330 -	UNIDADE	16,00	23,000	368,00
131533	BROCA A. RAP 338N 4.0-001234 --	UNIDADE	16,00	4,000	64,00
131535	BROCA A. RAP 338N 5.0-IW1246 --	UNIDADE	16,00	4,000	64,00
131538	BROCA A. RAP 338N 9.0-IW1294 -	UNIDADE	16,00	12,000	192,00
131551	TRENA FIBRA 20MTS -	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
131553	TRENA 8MTS C/TRAVA -	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
131557	SERRA CIRC.VIDEA 110MM 24DT -	UNIDADE	20,00	9,000	180,00
131560	DISCO DIAM. CONTINUO LISO 110MM -	UNIDADE	20,00	9,000	180,00
131566	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 25X20MM -	UNIDADE	20,00	0,500	10,00
131570	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X40MM -	UNIDADE	20,00	2,500	50,00
131571	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 60X50MM -	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
131573	JOELHO ESG. 90 40MM -	UNIDADE	30,00	1,000	30,00
131574	JOELHO ESG. 90 50MM -	UNIDADE	30,00	2,000	60,00
131576	JOELHO ESG.45PR.100ML -	UNIDADE	16,00	7,000	112,00
131577	JOELHO ESG.45PR.40MM -	UNIDADE	16,00	1,500	24,00
131578	JOELHO ESG.90 - 100MM -	UNIDADE	16,00	5,000	80,00
131581	JOELHO INT. 3/4 DUPLO S.RURAL -	UNIDADE	16,00	1,000	16,00
131589	JOELHO SD 90 LR 20X1/2 --	UNIDADE	16,00	1,000	16,00
131591	JOELHO SD 90 LR 25X3/4 --	UNIDADE	16,00	2,000	32,00
131595	LUVA RASPA CURTO 7CM --	UNIDADE	16,00	7,000	112,00
131603	MANGUEIRA PRETA 1.1/4X3 --	UNIDADE	70,00	6,000	420,00
131604	MANGUEIRA PRETA 1/2X1.5 --	UNIDADE	50,00	1,300	65,00
131605	MANGUEIRA PRETA 1X2.5 --	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
131607	MANGUEIRA PRETA 3/4X2.0 --	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
131608	REDUÇÃO EXCEN. 75X50MM ESG.--	UNIDADE	16,00	5,000	80,00
131610	REDUÇÃO EXCEN.50X40 ESG.--	UNIDADE	16,00	2,000	32,00
131618	TE ESG. 100MM --	UNIDADE	16,00	9,000	144,00
131619	TE ESG. 100X50MM --	UNIDADE	16,00	10,000	160,00
131620	TE ESG. 100X75MM --	UNIDADE	16,00	12,000	192,00
131626	TE INTERNO 1/2 S.RURAL --	UNIDADE	16,00	1,000	16,00
131629	TE SD 20MM --	UNIDADE	50,00	0,650	32,50
131631	TE SD 32MM --	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
131641	TORNEIRA 1162 C50 1/2 METAL -	UNIDADE	12,00	60,000	720,00
131646	TORNEIRA HERC.P/LAVAT.1/2-1195 PVC -	UNIDADE	12,00	7,000	84,00
131648	TORNEIRA HERC.P/TANQ.3/4 C/BICO PVC -	UNIDADE	12,00	5,000	60,00
131650	TUBO ESG.040MMX6M -	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
131651	TUBO ESG.050MMX6M -	UNIDADE	15,00	33,000	495,00
131652	TUBO ESG.075MMX6M -	UNIDADE	15,00	59,000	885,00
131653	TUBO ESG.100MMX6M -	UNIDADE	15,00	52,000	780,00
131654	TUBO ESG.150MMX6M -	UNIDADE	15,00	115,000	1.725,00
131655	TUBO ESG.200MMX6M -	UNIDADE	15,00	350,000	5.250,00
131658	TUBO SOLD. 060MMX6M -	UNIDADE	40,00	110,000	4.400,00
131660	TUBO SOLD.020MMX6MM -	UNIDADE	200,00	15,000	3.000,00
131661	TUBO SOLD.025MMX6M -	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
131662	TUBO SOLD.040MMX6M -	UNIDADE	100,00	30,000	3.000,00
131664	UNIÃO SD 25MM --	UNIDADE	80,00	5,000	400,00
131665	UNIÃO SD 32MM --	UNIDADE	80,00	9,000	720,00
131666	UNIÃO SD 40MM --	UNIDADE	8,00	15,000	120,00
131678	LIXA MASSA A 257-080 -	UNIDADE	300,00	0,500	150,00
131679	LIXA MASSA A 257-100 -	UNIDADE	300,00	0,500	150,00
131680	LIXA MASSA A 257-220-401341 -	UNIDADE	300,00	0,500	150,00
131681	LIXA MASSA A 257-050 -	UNIDADE	300,00	0,500	150,00
131682	MASSA ACRÍLICA 18LTS -	UNIDADE	20,00	78,000	1.560,00
131683	MASSA ACRÍLICA 3.600ML -	UNIDADE	19,00	23,000	437,00
131684	MASSA P.V.A 3.600ML -	UNIDADE	19,00	43,000	817,00
131690	RESINA COLOR TELHA CERAMICA 3.600ML -	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
131693	ROLO ESPUMA 23CM -	UNIDADE	8,00	7,000	56,00
131704	TH 5LTS -	UNIDADE	5,00	85,000	425,00
131714	TINTA SPRAY AMARELO ESMALTE 360G -	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
131715	TINTA SPRAY AZUL CÉU 360ML -	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
131716	TINTA SPRAY AZUL -	UNIDADE	15,00	12,000	180,00
131718	TINTA SPRAY VERMELHO --	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
131719	TINTA SPRAY VERNIZ ACRÍLICA -	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
131724	TRINCHA 2.1/2 C/CABO -	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
131727	TRINCHA 4 C/ CABO -	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
131728	VEDA PREM.PAREDE 3.600ML -	UNIDADE	10,00	88,000	880,00
131730	VERNIZ ACRÍLICO 18LTS LÍQUIDO BRILHO -	UNIDADE	10,00	135,000	1.350,00
131731	VERNIZ ACLÍLICO 3.600 ML LIQ. BRILHO -	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
131737	CADEADO 30MM --	UNIDADE	10,00	13,000	130,00
131738	CADEADO 35MM --	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
131739	CADEADO 40MM --	UNIDADE	10,00	17,000	170,00
131740	CADEADO 45MM --	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
131741	CADEADO 50MM --	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
131742	CADEADO 60MM --	UNIDADE	10,00	44,000	440,00
131746	GARRAFA TÉRMICA 5LTS -	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
131747	GARRAFÃO TÉRMICO C/TORNEIRA 12LTS -	UNIDADE	10,00	89,000	890,00
131755	TE ESG.75MM -	UNIDADE	30,00	11,000	330,00
156435	COLUNA DE LOUÇA PARA LAVATOIRO BRANCO -	UNIDADE	8,00	95,000	760,00
156436	LAVATORIO DE LOUÇA BRANCO -	UNIDADE	8,00	90,000	720,00
156438	VERGALHAO CA60 3/16-12MT -	BARRA	150,00	30,000	4.500,00
156442	PIA INOX 2.00X52 C/ESC N04 -	UNIDADE	8,00	850,000	6.800,00
156443	VALVULA PARA PIA INOX 3.1/2 METAL -	UNIDADE	8,00	15,000	120,00
156445	TELHA 2.44X1.10X6MM -	UNIDADE	60,00	100,000	6.000,00
156448	ALAVANCA DE AÇO 2.00MT X 1" -	UNIDADE	5,00	165,000	825,00
				VALOR GLOBAL R\$	211.889,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

AV. 22 DE MARÇO, 915



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; **Sr. VALDEMIR GONÇALVES DA SILVA** designado para esse fim.
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de Junho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 211.889,20 (duzentos e onze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0802.181220009.2.073 Manutenção da Sec. Exec. Mun. de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 206.631,20, Exercício 2023 Atividade 0802.181220009.2.073 Manutenção da Sec. Exec. Mun. de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 2.688,00, Exercício 2023 Atividade 0802.181220009.2.073 Manutenção da Sec. Exec. Mun. de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 1.280,00, Exercício 2023 Atividade 0802.181220009.2.073 Manutenção da Sec. Exec. Mun. de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 1.290,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 13 de Junho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 15.012.534/0001-05
CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



AGRORURAL XINGU LTDA
CNPJ 83.580.530/0001-83
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____